INTERESSADO: Colégio Menino Jesus		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Menino Jesus, INEP 23237511, em Sobral.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 3062808/2014	**PARECER Nº** 0583/2014	**APROVADO EM:** 29.09.2014

I – RELATÓRIO

Helainy Raimunda Ramos, diretora do Colégio Menino Jesus, em Sobral, mediante o processo n° 3062808/2014, comunica a este Conselho Estadual de Educação-CEE que a instituição em apreço encerrou suas atividades, em 31.12.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a postulação do requerente.

Cumpra-se a legislação atinente ao caso.

Cientifique-se ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP para a adoção das providencias cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE